

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

de Consultoria Jurídica no Âmbito da Contratação Pública

(PC.001.2023.2198)

entre

**Primeira:** **CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM**, com sede social na Rua Monte dos Burgos n.º 12, 4250-309 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 700, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), aqui representada por Filipa Alexandra Dias Pereira de Sousa Melo Tavares, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, e João André Gomes Gonçalves Sendim, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, no uso de competências delegadas, ambos com poderes para obrigar;

*doravante identificada simplesmente por «contraente público»;*

e

**Segundo:** [REDACTED] que usa o nome profissional **Carlos José Batalhão**, Advogado com a cédula profissional n.º [REDACTED] com domicílio profissional na Praça do Bom Sucesso n.º 61, salas 1009 e 1010, 4150-146 Porto;

*doravante identificado simplesmente por «Prestador de Serviços»*

## Considerando que:

- Por decisão do Conselho de Administração, de 12 de maio de 2023, o contraente público, na qualidade de entidade adjudicante, promoveu o procedimento por Consulta Prévia para a formação do contrato para a aquisição de serviços de “Consultoria Jurídica no Âmbito da Contratação Pública”;
- A despesa resultante do presente contrato de aquisição de bens encontra-se cabimentada na rubrica *Trabalhos Especializados* e tem o número de compromisso 202300003767;

- c) Estando a repartição da despesa plurianual devidamente autorizada nos termos da alínea b), do artigo 3.º e do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 6, do artigo 22.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, decorre de decisão emitida ao abrigo da competência prevista na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) No seguimento do Relatório de Análise e Avaliação da Proposta, por decisão do Conselho de Administração, na sua reunião de 14 de Junho de 2023, o contraente público adjudicou ao *Prestador de Serviços* a prestação de serviços objeto do referenciado procedimento, tendo, na mesma data, aprovado a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do *Código dos Contratos Públicos*;
- e) O *prestador de serviços* fica subordinado às exigências de interesse público de execução perfeita e pontual dos serviços objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do *Código dos Contratos Públicos*;

***É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.***

### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto do contrato)**

1.- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica no âmbito da contratação pública, designadamente para análise e redesenho do procedimento de formação dos contratos a celebrar pela Entidade Adjudicante para a realização de intervenções de manutenção em infraestruturas do Município do Porto.

2. – A prestação de serviços de consultoria inclui as seguintes fases:

- a) Fase I - Elaboração de novo modelo de formação dos contratos para a realização de intervenções de manutenção em infraestruturas do Município do Porto tendo por base a metodologia seguinte:
  - i. Estudo prévio, com levantamento de necessidades de contratação, bem como análise da viabilidade jurídica e operacional dos procedimentos agora utilizados para a contratação deste tipo de intervenções;

- ii. Apresentação de pelo menos duas propostas alternativas a adotar pela Entidade Adjudicante para a formação dos mencionados contratos.
- b) Fase II - Apoio na implementação do novo modelo de formação dos contratos, tendo em consideração a proposta aprovada pela Entidade Adjudicante, compreendendo:**
- i. Elaboração das Peças do Procedimento;
  - ii. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos/erros e omissões apresentados pelos concorrentes;
  - iii. Instrução do processo para submissão a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento solicitados.
- 3.- Os serviços serão prestados nos termos e condições constantes da proposta do *Prestador de Serviços* e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de concurso.

## **Artigo 2.º**

### **(Prazo)**

- 1.- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2.- O adjudicatário deverá ainda cumprir os seguintes prazos parciais:
- a)** 4 (quatro) meses, a contar da data da publicação do contrato no Portal dos Contratos Públicos, para a conclusão da Fase I - Elaboração de novo modelo de formação dos contratos para a realização de intervenções de manutenção em infraestruturas do Município do Porto;
  - b)** 30 (trinta) dias para a elaboração das peças do procedimento, a contar da data da decisão do Conselho de Administração da Entidade Adjudicante de escolha da solução que considere mais pertinente;
  - c)** 30 (trinta) dias para análise das propostas, a contar da data da disponibilização das mesmas pela entidade adjudicante.
3. - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

## **Artigo 3.º**

### **(Preço)**

- 1.- O preço contratual a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **€ 19.000,00 (dezanove mil euros)**.
- 2.- O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Condições de pagamento)**

1.- A obrigação de pagamento do preço, identificado no n.º 1, do artigo anterior, concretiza-se nos termos seguintes:

- a) 60 %, com a apresentação de pelo menos dois novos modelos de formação dos contratos para a realização de intervenções de manutenção em infraestruturas do Município do Porto;
- b) 20 %, com a entrega da versão final das peças do procedimento;
- c) 20 %, após instrução do processo para submissão a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento solicitados.

2.- A forma, os prazos e os demais termos de processamento dos pagamentos são os previstos no caderno de encargos.

3.- No âmbito da execução do presente contrato, o *Prestador de Serviços* fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do *Código dos Contratos Públicos*, a emitir faturas eletrónicas.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Local dos serviços)**

Os serviços serão prestados pelo *Prestador de Serviços* na cidade do Porto.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Cessão da posição contratual)**

1.- A cessão da posição contratual por parte do *Prestador de Serviços*, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A apresentação, por parte do *Prestador de Serviços*, do pedido de autorização previsto no número anterior não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o *Prestador de Serviços* integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.

3.- O contraente público autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.

4.- Caso o contraente público não autorize a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.

5.- A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao *Prestador de Serviços*, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do *Código dos Contratos Públicos*.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Cessão da posição contratual por incumprimento do Prestador de Serviços)**

1.- O contraente público pode, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do *Código dos Contratos Públicos*, impor ao *Prestador de Serviços* a cessão, por este, da sua posição no contrato, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato.

2.- A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Subcontratação)**

1.- A subcontratação, por parte do *Prestador de Serviços*, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, ou já assumida expressamente na proposta, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A autorização à subcontratação pelo *Prestador de Serviços* rege-se pelo disposto no artigo 319.º do *Código dos Contratos Públicos*.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Caução)**

O contraente público procederá à retenção de 10% do valor de todos os pagamentos a efetuar a título de caução, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do *Código dos Contratos Públicos*)

#### **Artigo 10.º**

##### **(Liberação da caução)**

A caução será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Gestor do contrato)**

1.- O contraente público designa [REDACTED] colaboradora da sua empresa, como gestora do presente contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do *Código dos Contratos Públicos*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Fica reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitante à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

3.- O contraente público poderá, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida ao *Prestador de Serviços*, substituir a gestora do contrato.

## **Artigo 12.º**

### **(Comunicações e notificações)**

1.- As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o contraente público e o *Prestador de Serviços*, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do *Código dos Contratos Públicos*, os, aqui, outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes:

- a) Primeira outorgante e aqui contraente público: geral@domussocial.pt;
- b) Segunda outorgante e aqui *Prestador de Serviços*: carlos.batalhao-5182p@adv.oa.pt

3.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

5.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

## **Artigo 13.º**

### **(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)**

1.- O *Prestador de Serviços* obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o *Prestador de Serviços* tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3.- O *Prestador de Serviços* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4.- No caso em que o *Prestador de Serviços* seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- O *Prestador de Serviços* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na **Lei da Proteção de Dados Pessoais** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o *Prestador de Serviços* celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O *Prestador de Serviços* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em

relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O *Prestador de Serviços* será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *Prestador de Serviços*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *Prestador de Serviços* e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Invalidade parcial)**

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Despesas do contrato e encargos do Prestador de Serviços)**

1.- Todas as despesas com a celebração do presente contrato serão da responsabilidade do *Prestador de Serviços*.

2.- Constituem encargo do *Prestador de Serviços* as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

**Artigo 17.º**  
**(Vigência)**

O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação no Portal dos Contratos Públicos.

***Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante aposição de assinaturas eletrónicas.***

**Pela Contraente Pública,**

FILIPA ALEXANDRA  
DIAS PEREIRA DE  
SOUSA MELO TAVARES

Assinado de forma digital por  
FILIPA ALEXANDRA DIAS PEREIRA  
DE SOUSA MELO TAVARES  
Dados: 2023.07.03 11:13:12  
+01'00'

*(Filipa Alexandra Dias Pereira de Sousa Melo  
Tavares, Vice-Presidente do Conselho de  
Administração)*

**Pelo Prestador de Serviços,**

Carlos Jose  
Batalhao

Assinado de forma digital  
por Carlos Jose Batalhao  
Dados: 2023.07.01  
17:24:18 +01'00'

*(Carlos José Batalhão)*

JOÃO ANDRÉ GOMES  
GONÇALVES SENDIM

Assinado de forma digital por JOÃO  
ANDRÉ GOMES GONÇALVES  
SENDIM  
Dados: 2023.07.03 16:44:09 +01'00'

*(João André Gomes Gonçalves Sendim,  
Vogal do Conselho de Administração)*